

## Lei nº 772 de 10 de julho de 2019

*Dispõe sobre o Auxílio Alimentação para os servidores públicos ativos do Legislativo Municipal de Muqui e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O auxílio-alimentação será devido ao servidor público ativo do Legislativo Municipal, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, não constituindo verba de caráter remuneratório.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- d) acumulável com outros de espécie semelhante.

**Art. 3º** Na hipótese de servidor cedido, o auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou da entidade a que pertença o servidor, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem, conforme o estabelecido no termo de cessão, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários a manutenção do auxílio.

**Art. 4º** O auxílio-alimentação constituirá um repasse financeiro mensal, facultado ao gestor responsável contratar empresa especializada em administração e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de cartão Eletrônico/Magnético.



**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais 469/2011, 547/2013, 589/2014, 660/2015, 758/2019.

Muqui-ES, 10 de julho de 2019.




**CARLOS RENATO PRÚCOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI**  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Prefeitura de Muqui-ES, 10/07/2019

  
Secretaria Municipal de Administração